



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 212, de 05 de dezembro de 1979.

**Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1980.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A receita do município de Alpercata para o exercício de 1980, é orçada na importância de CR\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	CR\$ 150.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 140.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 50,00	
Transferências Correntes	CR\$ 6.000.000,00	
Receitas Diversas	CR\$ 260.000,00	CR\$ 6.800.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	CR\$ 500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 200.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 2.000.000,00	CR\$ 2.800.000,00
		CR\$ 9.600.000,00

**Art. 2º.** A despesa do município de Alpercata para o exercício de 1980 é fixada na importância de CR\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:

Legislativa	CR\$ 820.000,00
Administração e Planejamento	CR\$ 1.210.261,00
Educação e Cultura	CR\$ 1.400.000,00
Habitação e Urbanismo	CR\$ 1.100.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$ 800.000,00



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Assistência e Previdência	CR\$ 300.000,00
Transporte	CR\$ 3.968.877,00
	CR\$ 9.600.000,00

**Art. 3º.** Fica o governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento, através da consignação – 2.2.0-00-0 operações de crédito no limite do “superávit financeiro”, apurado nos termos do § 1º do I, do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, como recurso a abertura dos créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 52 letra C da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º.** A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá ser incorporada a Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais de conformidade como inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) da Receita estimada podendo, para tanto anular dotações das Despesas correntes ou de Capital, parcial ou totalmente, como recursos à abertura dos créditos.

**Art. 6º.** Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que são especificadas as receitas e as despesas bem como os demais Quadros exigidos pela referida Lei e seus dispositivos subsequentes.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de dezembro de 1979.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de dezembro de 1979.

*Secretário Municipal de Administração*

---